



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 306/2021

Parecer complementar ao nº 166/2021

Vitória, 15 de março de 2021.

Processo nº [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Aracruz – MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Dr<sup>a</sup>. Maristela Fachetti sobre o medicamento: **Artrolive® (glicosamina + condroitina)**.

## I – RELATÓRIO

### **1. Informações obtidas a partir do parecer 166/2021:**

1.1 De acordo com a Inicial a Requerente faz tratamento de artrose (CID 10 M19.9) e transtorno do menisco necessitando do medicamento Artrolive® (glicosamina + condroitina).

1.2 Consta prescrição emitida em 05/02/2021, com prescrição do medicamento Artrolive® (glicosamina + condroitina) por 6 meses.

1.3 Consta laudo médico cuja legibilidade não permite identificação de todas as informações, emitido em 11/02/21, em que é possível inferir que a paciente com dor intensa no joelho D, apresenta sinais de artrose, apresenta sintomas de lesão meniscal. Solicitado RM. Necessita: Artrolive uso contínuo. CID 10 M19-9 e M23.3.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**1.4 Teor da conclusão deste Parecer:**

- Considerando que não constam informações sobre a utilização prévia das alternativas terapêuticas padronizadas (dose, período de uso e associações) e adesão ao tratamento não farmacológico (perda de peso, terapia física, fortalecimento muscular e exercício aeróbico, além do tratamento fisioterápico), que demonstre impossibilidade (falha terapêutica ou contraindicação absoluta) de uso dos medicamentos padronizados e, por fim, considerando as **evidências escassas e limitadas quanto a eficácia e segurança do medicamento pleiteado**, este Núcleo entende que o mesmo não pode ser considerado a única alternativa de tratamento neste caso.

**2. Informações obtidas a partir da nova documentação:**

2.1 Foi remetido nesta ocasião laudo médico em papel timbrado da Prefeitura de Aracruz, emitido em 11/03/2021, com informação de paciente com dor e edema em joelhos bilateral, claudicação MMII. Com gonartrose joelhos bilateral e lesão meniscal joelhos (A) com limitação e rigidez articular. Impossibilitada para o trabalho. CID M 17 e M 23.2.

2.2 Constam resultados de exames como ultrassonografia de joelhos, com impressão diagnóstica de Artropatia meniscal e evidencia de dilatação venosa na região poplíteia e ressonância magnética de joelho direito com impressão de condromalácia patelar grau 4. Moderado/acentuado derrame articular, com extensa sinovite. Volumoso cisto poplíteo medial. Sinais de rotura da margem livre no corno posterior do menisco medial. RADIOGRAFIA DE JOELHO DIREITO: Sinais incipientes de gonartrose com redução dos espaços articulares femur-tibial mediai; Mínimo osteófito nas bordas da tibia, femur e patela; Entesófito na inserção do quádriceps na patela. RADIOGRAFIA DE JOELHO ESQUERDO: Espaços articulares mantidos; Mínimos osteófitos nas eminências intercondilianas, borda da tibia, fêmur e patela; Entesófito na inserção do quadríceps na patela.



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

2.3 Consta ainda Guia de referência não datada com seguinte conduta: “Ao serviço de cirurgia de joelho”.

## II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que os novos documentos médicos juntados aos autos nesta ocasião repetidamente não fornecem informações técnicas detalhadas e circunstanciadas acerca da impossibilidade de uso do vasto arsenal terapêutico disponível na rede pública de saúde com descrição dos tratamentos realizados anteriormente, especificando os medicamentos utilizados, a dose e período de uso com cada substância, associações utilizadas bem como os manejos e tomadas de decisões clínicas (frente a insucessos terapêuticos) que foram realizadas pelos profissionais de saúde que acompanham a paciente. Ademais deve-se pontuar as evidências escassas e limitadas quanto a eficácia e segurança do medicamento pleiteado, assim como reforçar que, repetidamente não constam informações acerca da indicação ou adesão ao tratamento não farmacológico (perda de peso, terapia física, fortalecimento muscular e exercício aeróbico, além do tratamento fisioterápico). Desta feita conclui-se que os questionamentos realizados anteriormente por este Núcleo não foram respondidos, portanto ratifica-se o Parecer Técnico NAT/TJES Nº 166/2021, previamente elaborado para o caso em tela.
2. O NAT se coloca à disposição para qualquer outro esclarecimento e emissão de Parecer Técnico referente à solicitação de medicamentos, procedimentos e insumos em que o poder público seja demandado.





**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**REFERÊNCIAS**

DISTRITO FEDERAL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020.

CAVALCANTI FILHO, Marcantonio Machado da Cunha; DOCA, Daniel; COHEN, Moisés; FERRETTI, Mário. Atualização no diagnóstico e tratamento das lesões condrais do joelho. **Rev. bras. ortop.** 2012, vol.47, n.1, pp. 12-20.

TOWHEED T.E.; MAXWELL L.; ANASTASSIADES T.P.; SHEA B.; HOUP T J; ROBINSON V.; HOCHBERG M.C.; WELLS G.; Glucosamine therapy for treating osteoarthritis. **Cochrane Database Syst Rev.**, v. 18, n. 2, 2005.

ALMEIDA, Eduardo N.G. Ortopedia SP. Disponível em:  
<<http://ortopediasp.com.br/joelho/62.html>>.

ZABEU, J.L.A. et al. Projeto Diretrizes. Artrose de Joelho: Tratamento Cirúrgico. Associação SOCIEDADE BRASILEIRA DE REUMATOLOGIA. Projeto Diretrizes. Osteoartrite (Artrose): Tratamento. Disponível em:  
<[http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto\\_diretrizes/077.pdf](http://www.projetodiretrizes.org.br/projeto_diretrizes/077.pdf)>.